

**Registo de hum bando p.^a q' ninguem vâ faiscar
as Terras, q' estão por detras da q' cobre a Ma-
rinha, e costa do mar.**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por ser conv.^{te} ao serviço de S. Mg.^{de} q' D.^s g.^o e a conservação das villas, e povoações, q' ha na costa do mar pertencentes a jurisdição desta cappitania: O.deno, e mando q' nenhum morador de qualquer estado, e condição q' seja, das villas de São Sebastião, Ubatuba, ou de outra qualquer villa, e povoação da costa do mar, vâ, ou mande de nenhúa sorte com nenhum pretexto subir a faiscar as terras, q' estão por detras da q' Cobre a Marinha da Costa do mar, nem outra qualquer deligencia, e quem for a ella sem minha Licença emcorrerá na pena de pagar p.^a a fazenda real quatro centos mil r.^s, e hirã degradado p.^a o Rn.^o de Angolla, por cinco annos, e indio, ou negro forro, q' emcorrer neste bando terá o mesmo degredo, e quatro centos assoutes, e p.^a q' venha a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia, em tempo algum, se lançará este bando na Villa de São Sebastião e Ubatuba, publicandosse nas praças e ruas publicas dellas, e se registrarã nos Livros da Camara de q' se me remeterão Certidões, e se publicará tambem em todas as povoações, q' houver, pella Marinha da Costa do mar. p.^a a todos constar o q' sobre este particular detremino. E este bando se registrarã primeiro nos Livros da Secretr.^a deste Governo. Dado nesta cidade de São Paulo aos 28 de Março de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

